



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO TRT6 n.º 44/2023**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO À AQUISIÇÃO DE  
CONTROLADORES DE ACESSO (TOKEN) USB  
MÍNIMO DE 72k E SUPORTE A CHAVES DE  
2048 BITS, HOMOLOGADOS E TESTADOS  
PELA ICP BRASIL, COM GARANTIA MÍNIMA  
DE 36 MESES.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 253.763.654-68 e portadora do RG n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.690.572/0001-52, estabelecida à Rua Bento Gonçalves, 806, Sala 503, Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93.010-220, neste ato, representada pelo Sr. **RAFAEL MENDES DE CARVALHO**, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob n.º 068.016.696-30, portador do RG n.º 11.986.409 SSP/MG, domiciliado em São Leopoldo/RS, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad. TRT6 n.º 22.934/2022 (acompanhamento)** e **Proad TRT6 n.º 15.394/2022 (Processo Originário)**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No **Pregão Eletrônico n.º 38/2022**, nas Leis n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002, 8.078/1990, 13.709/2018, nos Decretos n.ºs 10.024/19, 8.538/15 e 7.892/2013 e suas alterações, assim como na Lei Complementar n.º 123/2006, na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP e suas alterações e na Res. n.º 310/21 - CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) constem no Proad TRT6 n.º 22.934/2022;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato consiste na aquisição de controladores de acesso (Tokens criptográficos) ) USB mínimo de 72k e suporte a chaves de 2048 bits, homologados e testados pela ICP-Brasil, com garantia mínima de 36 meses, para o **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, neste instrumento, no Termo de

Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, conforme tabela a seguir:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	5	Controladores de Acesso (Token) USB mínimo de 72k e suporte a chaves de 2048 bits, homologados e testados pela ICP-Brasil, com garantia mínima de 36 meses.	500	R\$35,00	<b>R\$17.500,00</b>

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva de que, durante a entrega ou execução dos serviços de instalação, ocorreu fato passível de aplicação de penalidade contratual, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO NONO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor do presente contrato é irreajustável.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.30.17 (Material de TIC – Material de Consumo), Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco), Plano Orçamentário 0000 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas), do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2023NE000871, datada de 17/10/2023, no valor de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

**I** – proporcionar todos os meios e atos para que o usuário, no ato da emissão do Certificado Digital faça o PIN e o PUK com total sigilo e individualização, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, a indicação de senhas padrões ou sugestões de senhas;

**II** – enviar, ao término do contrato, listagem final dos certificados emitidos e dos certificados revogados;

**III** – enviar, 05 (cinco) dias antes do término do contrato, relatórios sobre a resolução de chamados ainda pendentes de solução, a listagem final de certificados reemitidos em decorrência de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, e sobre as correções e atualizações efetuadas;

**IV** - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste instrumento;

**V** - entregar e prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

**VI** - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VII** - dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

**VIII** - reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, objeto ou serviço em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

**IX** - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**X** - manter o sigilo sobre quaisquer informações, códigos fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos;

**XI** - abster-se de efetuar subcontratação para a execução do objeto do contrato;

**XII** - prestar suporte técnico através de um canal de atendimento, para abertura de chamados técnicos e garantia de funcionamento, disponível em horário comercial, nos dias úteis, no horário compreendido entre 08:00h e 18:00h, cuja abertura se dará através de *e-mail* ou telefone, devendo ser informado número de controle e a ser prestado por profissionais devidamente credenciados para executar tal serviço;

**XIII** - executar os serviços de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto deste instrumento;

**XIV** - cumprir rigorosamente todas as exigências relativas às certificações especificadas no Edital para a execução deste instrumento;

**XV** - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção dos serviços para execução completa e eficiente do contrato;

**XVI** - responder civil e administrativamente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;

**XVII** - abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

**XVIII** - assumir as responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;

**XIX** - dispor de pessoal e equipamentos necessários de forma a manter contínua a prestação de serviços;

**XX** - assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das suas obrigações;

**XXI** - guardar sigilo quanto aos dados e informações referentes aos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão e aplicação de outras penalidades cabíveis;

**XXII** - executar os serviços com alta qualidade, atendendo às exigências do **CONTRATANTE**, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução do contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança do trabalho;

**XXIII** - disponibilizar os certificados emitidos, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, em repositório, inclusive os certificados revogados;

**XXIV** - fornecer os produtos em conformidade com as normas e legislações vigentes, e com as especificações técnicas e detalhes definidos no Termo de Referência e na sua proposta;

**XXV** - disponibilizar fatura para pagamento;

**XXVI** - disponibilizar contato telefônico ou eletrônico para reclamação dos serviços, contestação de contas ou questionamentos ou para prestação do suporte técnico;

**XXVII** - indicar representante disponível para contato direto com o **CONTRATANTE**;

**XXVIII** - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

**XXIX** - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

**XXX** - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

**XXXI** - responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

**CLÁUSULA NONA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

**I** - emitir nota de empenho;

**II** - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso controlado de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, quando necessário;

**III** - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**IV** - promover o pagamento dentro do prazo estipulado e de acordo com as condições acordadas;

**V** - fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**VI** - fiscalizar e acompanhar a execução contratual;

**VII** - promover o recebimento dos serviços na forma estabelecida no Edital;

**VIII** - prestar todas as informações indispensáveis à boa execução deste contrato;

**IX** - efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste Contrato;

**X** - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021;

#### **DA GARANTIA DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** prestará garantia do objeto contratado, nos seguintes termos:

**I** - mídias criptográficas (tokens):

a) 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo.

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- A entrega dos itens deverá ser efetuada em até 08 (oito) dias corridos após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento dos certificados ocorrerá da seguinte forma:

**I** - provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), emitido pelo **CONTRATANTE**, após o envio pela **CONTRATADA** das evidências da emissão dos certificados digitais;

a) o TRP deverá ser emitido pelo servidor formalmente designado para o recebimento dos objetos descritos neste instrumento;

b) considera-se emissão de certificado o momento em que o par de chaves é gerado no dispositivo de armazenamento, as cadeias de certificados ICP-Brasil importadas e gerada a evidência, por parte da empresa **CONTRATADA**, de que está funcionando corretamente;

c) considera-se mídias criptográficas (*token*) o componente em que será gravado o certificado digital;

**II** - definitivamente, até o décimo dia útil do mês seguinte, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **CONTRATANTE**, das notas fiscais referentes aos certificados emitidos e do relatório das Atividades Executadas, contendo a lista de Magistrados e/ou Servidores que receberam certificado digital do tipo A3, dia e local da emissão, lista de visitas efetuadas, caso existam, e as evidências de certificados emitidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, verificados posteriormente.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As atribuições a serem desempenhadas pelos principais representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** envolvidos na execução do contrato serão:

a) Equipe de Gestão da Contratação: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares.

b) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, preferencialmente da área demandante, indicado pela autoridade competente.

c) Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

d) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Secretaria de Tecnologia da Informação, indicado pelo respectivo Diretor para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

e) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, bem como fiscalizar aspectos trabalhistas e previdenciários.

f) Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fazer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso IV, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual é assinado eletrônico/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**NISE PEDROSO LINS**  
**DE SOUSA:00000012**

Assinado de forma digital por NISE  
PEDROSO LINS DE  
SOUSA:00000012  
Dados: 2023.11.06 17:12:17 -03'00'

**CONTRATANTE – TRT6**

**RAFAEL MENDES**  
**DE**  
**CARVALHO:068016**  
**69630**

Assinado de forma digital  
por RAFAEL MENDES DE  
CARVALHO:06801669630  
Dados: 2023.11.01  
16:26:17 -03'00'

**CONTRATADA - EMPRESA**

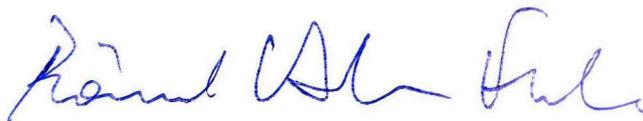
**VISTO**



Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS,  
ou=18977292000182, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Institucional - A3,  
ou=Tribunal Regional do Trabalho da 6 Regiao - TRT6, ou=SERVIDOR,  
cn=VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286  
Dados: 2023.11.06 16:43:26 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20360

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6



Assinado de forma digital por ROMULO  
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453  
Dados: 2023.11.06 16:26:01 -03'00'

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**

Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6

## ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. Item 5 – Mídia criptográfica tipo *token* USB.

1. Token criptográfico USB capaz de armazenar certificados chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
2. Homologado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;
3. Total compatibilidade com os certificados tipo A3;
4. Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0);
5. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
6. Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 72 KBytes;
7. Ter suporte à tecnologia de chaves públicas/privadas (PKI), com geração onboard do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits;
8. Possuir carcaça resistente a água e violação;
9. Compatibilidade e disponibilização de drivers para pleno uso nas plataformas Microsoft Windows 7, Microsoft Windows 8.1 e Microsoft Windows 10, Linux (kernel 2.4, 2.6 e versões superiores) e Mac OS;
10. Permitir a criação de chave de acesso de no mínimo 06 (seis) caracteres;
11. Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos;
12. Permitir a geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number);
13. Permitir a inicialização do token mediante a utilização do PUK (Pin Unlock Key);
14. Suporte aos principais navegadores do mercado, entre os quais: Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;
15. O software de gerenciamento de dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir:
  - 15.1. Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
  - 15.2. Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
  - 15.3. Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
  - 15.4. Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
  - 15.5. Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular; e
  - 15.6. Reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.
16. Possuir biblioteca de objetos compartilhados em ambiente Linux (.so) e dynamic-link library (.dll) em ambiente Windows que implemente, em sua completude, o padrão PKCS#11 v2.0 ou mais recente.
17. Disponibilizar driver para que os frameworks Java JCA e Java JCE se comuniquem em perfeita harmonia com a biblioteca PKCS#11 nativa do token, de tal forma que aplicações em Java possam utilizar qualquer das funcionalidades existentes no padrão PKCS#11 por meio dos frameworks Java JCA e Java JCE;
18. Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo.

19. Permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o Certificate Store do ambiente Microsoft Windows 2000 e versões superiores.
20. Permitir personalização eletrônica através de parâmetro identificador interno (label).
21. Permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459.
22. Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução, apenas certificados pertencentes a um único titular podem ser associados às chaves contidas num determinado dispositivo.
23. Possuir middleware para Windows 2000 e versões superiores e Linux (kernel 2.4, 2.6 e superiores).
24. Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo.
25. Forçar a troca da senha padrão no primeiro acesso.
26. Bloquear o dispositivo, após 10 (dez) tentativas de autenticação com códigos inválidos.
27. Avisar o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida, bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token.